



Parecer nº 183/2025
DA: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PARA: GABINETE
ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025

Para exame e parecer desta Procuradoria, o Sr. MARCOS AURÉLIO GORNICKI— presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 35525/2023 — remeteu-nos, a ATA 02 (de 11/07/2025), o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Chamamento Público*, visando O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICOS para o Município.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados nas fases interna e externa da licitação.

Os autos contêm, até aqui, 68 (sessenta e oito) folhas.

A fase preparatória da licitação foi amplamente instruída com alguns orçamentos, aptos a discriminar as especificações e o preço de mercado das horas de serviço, conforme o objeto a ser licitado.

A convocação dos interessados foi efetuada por meio de publicação no de aviso em diários oficiais e jornais, contendo todas as informações necessárias, conforme consta na documentação.

O Edital foi igualmente publicado no Quadro Mural localizado no prédio da Prefeitura Municipal, e no site:

<https://sistemas.domfeliciano.rs.gov.br:8283/sys523/publico/licitacoes.xhtml?mod=12&anos=2025&num=2>.

Saliento que o edital de chamamento público, para a aquisição de credenciamento de profissionais ou empresas para prestação de serviços médicos, encontra-se em perfeita consonância com as disposições da Lei.

Ao que consta, mais 01 (uma) empresa veio a apresentar habilitação ao certame.

Em concordância ao que foi relatado pelo Presidente, declarou CREDENCIADA a empresa:

JOCELMA HELENA PADILHA PRESTES, inscrita no CNPJ nº 31.093.700/0001-10.

Não houve impugnações ao Edital ou contra qualquer outro ato administrativo realizado.



Analisando os autos, verifico que os atos do Presidente e da equipe de apoio se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais à classificação das licitantes vencedoras e respectiva habilitação.

A Ata do Chamamento Público, e respectivos anexos, constam, não contendo, s.m.j., erros quanto a sua forma, destinação ou objeto.

Portanto, concluo que foram atendidas todas as exigências legais pertinentes ao caso, não havendo mácula que venha a invalidar o presente procedimento licitatório.

Sendo assim, pelos fundamentos expostos, opinamos pela homologação do certame, referente ao credenciamento de profissionais serviços de fisioterapia.

S.M.J é o parecer. À consideração superior.

Dom Feliciano/RS, 17 de julho de 2025.

ANDRESSA
NEVES DA
SILVA

Assinado de forma
digital por ANDRESSA
NEVES DA SILVA
Dados: 2025.07.17
09:49:51 -03'00'

Andressa Neves
Procuradora Chefe
OAB/RS 121700